

IMPLICARÁ, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, O PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA CORRESPONDENTE A R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), EXIGÍVEIS ENQUANTO PERDURAR A VIOLAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA – O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS IMPLICARÁ A SUJEIÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUINDO EXECUÇÃO ESPECÍFICA NA FORMA ESTATUÍDA NO PARÁGRAFO 6.º DO ART. 5.º, DA LEI FEDERAL N.º 73.47/85 E INCISOS II E VII, DO ART. 585, DO CPC.

CLÁUSULA QUINTA - A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA FIRMADO SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA E PELAS SECRETARIAS EXECUTIVAS REGIONAIS, SEGUNDO AS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, OU OUTRO ÓRGÃO AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - A CELEBRAÇÃO DESTES TERMOS DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA NÃO IMPEDE QUE UM NOVO TERMO SEJA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMPROMISSÁRIO, DESDE QUE MAIS VANTAJOSO PARA O MEIO AMBIENTE E SUBMETIDO À PRÉVIA Apreciação DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, PODERÁ, DIANTE DE NOVAS INFORMAÇÕES OU SE AS CIRCUNSTÂNCIAS ASSIM O EXIGIREM, RETIFICAR OU COMPLEMENTAR O PRESENTE COMPROMISSO, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, E DANDO PROSSEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE PRÉVIA Apreciação DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA - ESTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS DEPOIS DE HOMOLOGADO PERANTE O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA - FICA CONSIGNADO QUE OS VALORES EVENTUALMENTE DESEMBOLSADOS DEVERÃO SER REVERTIDOS EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ORDENOU QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, IMPRESSO EM 3 (TRÊS) VIAS, O QUE FOI FEITO NA FORMA E OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS. DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES COMPROMISSÁRIAS E PELAS TESTEMUNHAS ADIANTE ASSINADAS. EU, \_\_\_\_\_ ANDRÉ MANUEL PEIXOTO FROTA QUEIROZ – ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO, O DIGITEI.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COSTA E MENDES DELICATESSEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA – EPP  
(REPRESENTADA POR JOSÉ IRANLEIDE ALVES DE LIMA)

TESTEMUNHAS:

## DEFENSORIA PÚBLICA

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo de nº 154617300 – SPU, **RESOLVE**, com fundamento no art. 2º da Resolução nº 19, publicada no D.O.E de 12 de abril de 2007, art. 134 § 2º, da Constituição Federal do Brasil e Art. 74 da Lei Complementar nº 06/1997, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento do Defensor Público de Entrância Final **BRUNO DI MICELI DA SILVEIRA**, matrícula de nº 301.092-1-X, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado, de suas atividades laborais, por um período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de março de 2016, com a finalidade de elaboração e entrega da tese de dissertação do Curso de Mestrado em Direito Constitucional, promovido pela Universidade de Lisboa em Portugal, sem ônus para o Tesouro Estadual e sem a perda de seu subsídio e demais vantagens.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

### PORTARIA Nº 127/2016

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

Considerando pedido de desistência de atuação extraordinária em Missão Velha, feita pela Defensora Pública Nadinne Sales Callou Torres;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 98/2016-DPGE, que determinou a designação da Defensora Pública **NADINNE SALES**

**CALLOU TORRES**, de Entrância Final, Matrícula nº 301.162-1-6, que atua na 1ª Defensoria da Petição Inicial da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar extraordinariamente, 01 (uma) vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Missão Velha-CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor em 05 de fevereiro de 2016.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 128 /2016**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

**Considerando** o Edital nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Designar **HEITOR ESTRELA GADELHA** Defensor Público de **Entrância Inicial**, matrícula nº 301.229-1-7, que atua na 2ª Defensoria Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar, 01 (uma) vez por semana, na Comarca de Missão Velha -CE, pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 05 de fevereiro 2016, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral  
DPGE-CE

#### **PORTARIA Nº 130/2016**

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

Considerando pedido de desistência de atuação extraordinária em Limoeiro do Norte, feita pelo Defensor Público Raphael Estrela de Castro Alves;

#### **RESOLVE**

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 111/2016-DPGE, que determinou a designação do Defensor Público **RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES**, de Entrância Inicial, Matrícula nº 301.301-1-1, que atua na 10ª Defensoria de Família da Comarca de Fortaleza-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar extraordinariamente, 01 (uma) vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Limoeiro do Norte-CE.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor em 05 de fevereiro de 2016.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

#### **PORTARIA/CORGER/DPGE-CE Nº 001/2016, de 03/02/2016.**

**ALTERA DATA DO CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2016.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 105, incs. I e IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132/2009, os arts. 108, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, o art. 6º da Resolução nº 43/2010-CONSUP e arts. 12 e 14, inc. I, da Resolução

nº 72/2013-CONSUP,

**CONSIDERANDO** o ATO/CORGER/DPGE-CE Nº 002/2016, de 13/01/2016, publicado no Diário da Justiça do Estado de 22/01/2016, que trata das CORREIÇÕES ORDINÁRIAS do ano de 2016 na Defensoria Pública Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** que a realização da eleição dos 4 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública - Biênio 2016/2018 está prevista para ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 78/2016, da Exma. Sra. Defensora Pública Geral, publicada no Diário da Justiça do Estado de 22/01/2016, que tornou ponto facultativo o dia 15 de fevereiro de 2016;

**RESOLVE:Art 1º.** Alterar a data da correição ordinária na **6ª Defensoria de Família - FORTALEZA**, inicialmente prevista para os dias 15 e 16 de fevereiro de 2016, para os dias **29 de fevereiro e 01 de março de 2016.Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 03 de fevereiro de 2016.

**Luís Fernando de Castro da Paz**  
**Defensor Público/Corregedor-Geral**